

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,**

Processo n.º 0001925-44.2015.8.26.0539

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca
de Santa Cruz do Rio Pardo, Dr. Vladimir Brega Filho, doravante designado
MINISTÉRIO PÚBLICO a **SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nesta oportunidade representada
por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto e pelo
Superintendente da Unidade de Negócio Alto Paranapanema, Ivan Sobral de
Oliveira, doravante designada simplesmente **SABESP**, e a **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de Direito
Público, por seu Prefeito Municipal em exercício, Otacilio Parras Assis,
designada **PREFEITURA** e procuradores que esta subscrevem, vêm,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação Civil
Pública em epígrafe, noticiar que houve composição entre as partes nos
termos seguintes:

1. A Sabesp se compromete a realizar, no prazo de
36 meses, as obras e serviços necessários à implantação do sistema de
esgotamento sanitário no Distrito de Caporanga no Município Santa Cruz do
Rio Pardo, consistente na coleta, afastamento e tratamento de seus esgotos
sanitários, conforme projeto juntado aos autos.



2. A título de compensação, por eventuais danos causados ao meio ambiente, a Sabesp se compromete a realizar, no prazo de 24 meses, a implantação de 97 (noventa e sete) USI's – Unidades de Saneamento Individuais no Distrito de Sodrélia, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

3. os prazos previstos nas cláusulas 1, 2 e 7 "g", terão início após a homologação do presente acordo, pelo juízo competente, e após respectiva publicação na imprensa oficial.

4. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp, que observará as normas atinentes ao tratamento de esgotos.

5. Eventuais efluentes industriais a serem lançados na rede pública deverão observar o Decreto 8468/1976 e demais legislações vigentes, bem como os procedimentos internos da SABESP.

6. As obras referidas nas cláusulas 1ª e 2ª poderão ser objeto de inspeção pela Promotoria da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo ou quem por ela for designado.

7. Para a implantação das USI's, previstas na cláusula 2ª do presente acordo, serão observadas as seguintes condições:

- a)** No máximo 01 (uma) USI por imóvel;
- b)** necessidade de viabilidade técnica para a implantação;
- c)** as adaptações internas serão de responsabilidade do proprietário/ocupante do imóvel;

d) somente serão atendidas as habitações existentes até a data da homologação do presente acordo e no limite previsto na cláusula 2;

e) futuras habitações terão USI's implantadas pelos respectivos proprietários/ocupantes;

f) autorização expressa do proprietário/ocupante do imóvel;

g) a Prefeitura Municipal apresentará à Sabesp, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastro contendo a relação dos imóveis onde serão instaladas as USI's, juntamente com a autorização dos respectivos proprietários/ocupantes;

h) a Prefeitura deverá fiscalizar a implantação de novos imóveis;

i) a manutenção e conservação das USI's caberá ao proprietário/ocupante do respectivo imóvel;

j) a execução das obras de implantação das USI's ficará a cargo da Sabesp, cabendo à Prefeitura a elaboração de cadastro dos imóveis e obtenção das autorizações dos respectivos proprietários/ocupantes, sendo que o atraso na entrega de tal cadastro com a respectiva autorização, será motivo de uma única prorrogação do prazo previsto na cláusula 2;

k) caso ocorra recusa imotivada e comprovada de qualquer proprietário/ocupante do imóvel, para fins de implantação das USI's, deverá a Prefeitura comprovar com documentos que exerceu seu "Poder de Polícia" visando a consecução do objetivo, ou seja, notificando e adotando todas as providências necessárias, comunicando imediatamente o Ministério Público e ao Juízo.

l) na hipótese de existir imóvel dos relacionados na alínea "g", com exclusão dos previstos na alínea "b", que não atenda os



requisitos até a data final do cumprimento da cláusula 2, eximirá a Sabesp da implantação da respectiva USI, obrigando-se o proprietário/ocupante pela sua aquisição e implantação.

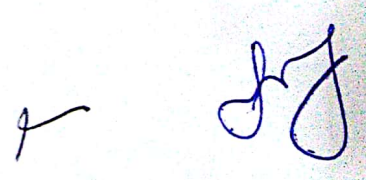
8. O presente ajuste é válido enquanto a SABESP for a concessionária dos serviços de saneamento básico no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo certo que, qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação à Promotoria.

9. Na hipótese prevista na cláusula 8ª, a Prefeitura não se isentará de qualquer responsabilidade no que tange a execução das obras, sendo a ela, no entanto, garantido o prazo de 36 meses a contar da data em que se encerrar a concessão da Sabesp.

10. O presente acordo isenta a Sabesp e a Prefeitura de qualquer futuro pedido de indenização por danos causados ao meio ambiente decorrentes da inexistência dos sistemas de esgotos sanitários nos referidos Distritos, e que tenham ocorrido em data anterior ao presente acordo.

11. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

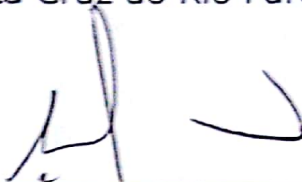
12. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 0282/2017, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.



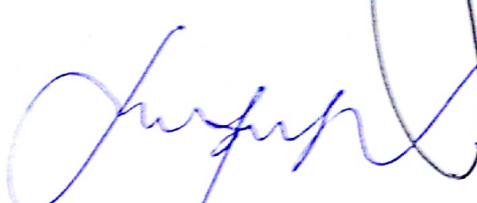
Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Termos em que,
P. Deferimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2018 .



VLADIMIR BREGA FILHO
Promotor de Justiça



LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor de Sistemas Regionais

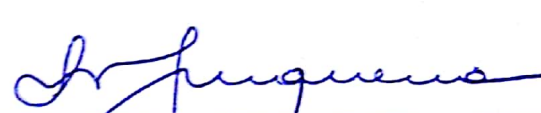


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Itararé

Santa Cruz do Rio Pardo



IVAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Superintendente



LUCIANA MARIA DE MORAIS JUNQUEIRA
Procuradora



EDVALDO DE ALMEIDA
Procurador